

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 001/09.

Ibiúna 26 de janeiro de 2009.

*Seja de em Serres
Cópia aos Vereadores
As Comissões*

SENHOR PRESIDENTE:

16/02/09

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 001/09, desta data, que tem por o objetivo autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para o serviço de melhoramento e recapeamento da vicinal municipal que liga Ibiúna ao Bairro Areia Vermelha – IBN 030 e IBN 362, com extensão de 6,8 Km.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

**AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP.**

Secretaria Administrativa
Recebido: 10/02/2009



12:05M

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 03/2009
Recebido em 16 de 02 de 2009
Prazo vence em de de
Recebido por



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

03/2009

PROJETO DE LEI Nº 001/09.
DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

03/03

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.”

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para execução das obras e serviços de melhoramento e recapeamento da vicinal municipal que liga Ibiúna x Bairro Areia Vermelha – IBN 030 e IBN 362, com extensão de 6,8 Km.

Artigo 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA “Das obrigações do município”, no instrumento de convênio;

I – liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirosas necessárias;

V – elaborar as suas expensas, os estudos necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;

VI – liberar as áreas de empréstimos e/ou bota foras necessários para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;

VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

1

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE 02 DE 2009
PRESIDENTE DO 1º SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

VIII – construir passagens de gado, definidas em projetos;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observadas a legislação incidente;

X – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, se ônus para o DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DE JANEIRO DE 2009.**


DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal



Itapetininga, 27 de janeiro de 2009.

Prezado Senhor :-

Vimos a presença de V.Sª solicitar os documentos abaixo relacionados, para darmos prosseguimento no futuro convênio objetivando o melhoramentos e recapeamento da vicinal municipal que liga Ibiúna x Bairro Areia Vermelha, com extensão de 6,8 km.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

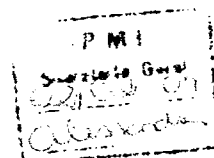
- 1- Prêvia autorização ou de aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 20, inciso XIX, da Constituição Estadual (CE/Autorizações)
- 2-Autorização Legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do convênio (Lei Municipal)
- 3-Declaração comprovando a conformidade da celebração com a Lei Orgânica local.
- 4-Declaração atestando o exercício do cargo e a vigência do mandato do Chefe do Poder Executivo.
- 5-Não estar o município impedido de receber auxílio e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE).
- 6-Entrega da prestação de contas anual junto ao TCE (art. 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 709 de 14/01/1993.
- 7-Aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 35, inciso III, e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual) (vinte cinco por cento da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino).
- 8-Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social (artigo 195, 3º da Constituição Federal (Certidão Negativa de Débito do INSS).
- 9-Prova de inexistência de débito para com a Receita Federal (Certidão de Regularidade do FGTS);
- 10-Cópia do RG do Chefe do Executivo;
- 11-Declaração indicando o Representante do Município encarregado do controle e fiscalização da execução, bem como cópia do CREA;
- 12-Plano de trabalho - (memorial descritivo / orçamento / cronograma físico-financeiro/cronograma de desembolso).
- 13-Declaração e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 14-Mapa contendo a malha viária municipal (codificada ou não).

Segue em anexo, cópia da Lei Municipal, bem como dos demais documentos (minuta).

Solicitamos urgência nos documentos para darmos prosseguimento ao assunto.

JOSÉ ANTONIO SAAD
ENG.º CHEFE DA CPT.2

AO ILMO.
SR. DARCY PEREIRA LEITE
DD.PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP



LEI MUNICIPAL Nº (data)

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP”

(nome), Prefeito Municipal de (município), Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal (objeto);

Artigo 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA “Das Obrigações do Município”, no instrumento de convênio;

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(município), (data)

(nome) – Prefeito Municipal

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de objetivando a execução das obras e serviços de com de extensão, no município de

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, RG nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de com km de extensão, no município de, conforme Plano de Trabalho de fls. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- e entregar as obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ (.....), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (.....), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para

serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de (.....) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/____, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPEIS

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – Engº, CREA nº

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº

- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Delson José Amador

Superintendente do DER

(nome)

Prefeito Municipal de

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ENTIDADE CONVENIADA: Prefeitura Municipal de

CONVÊNIO N°:

OBJETO: O presente Convênio

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes e doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, d conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993 , iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

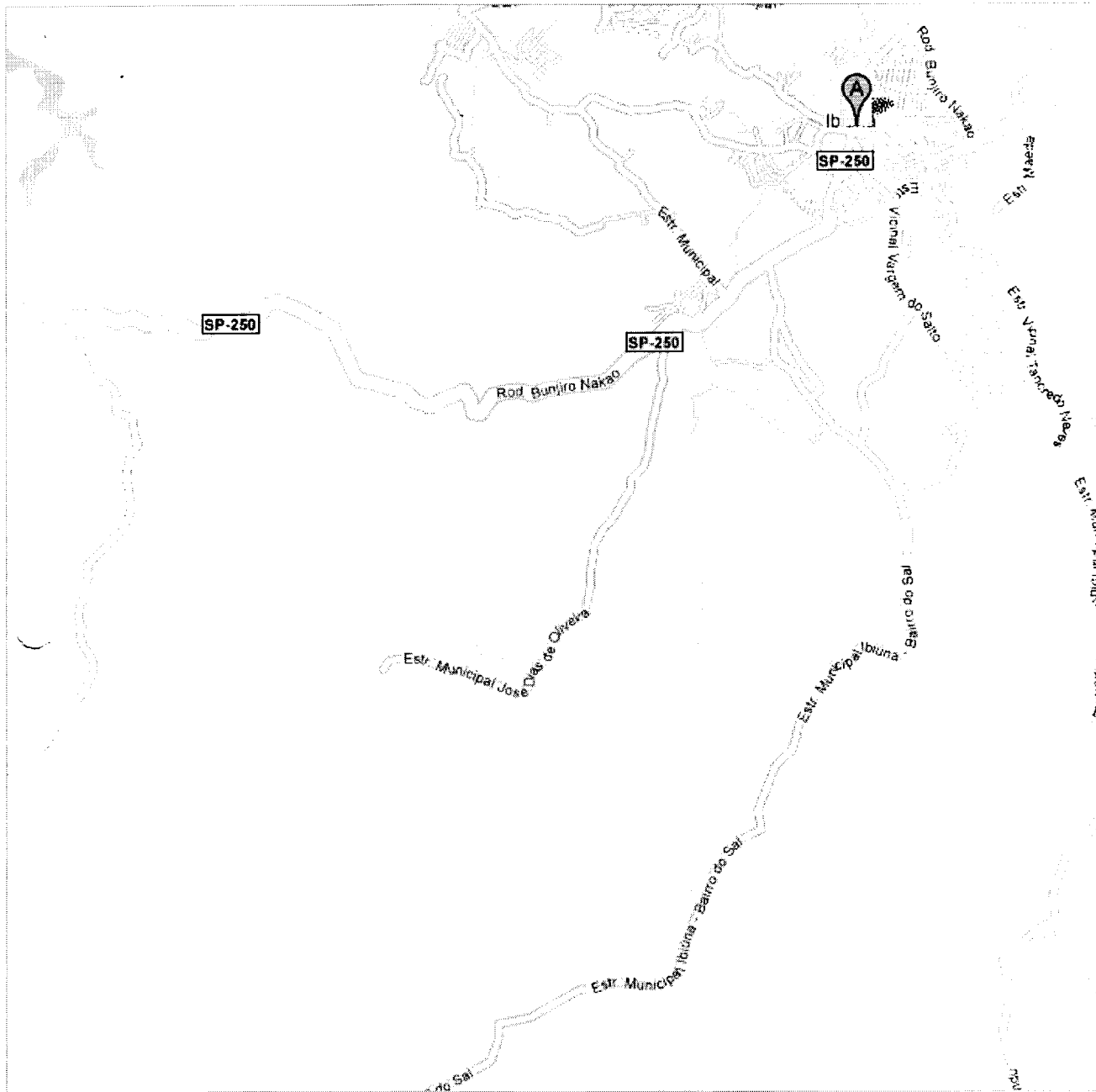
São Paulo, ____ de ____ de 200__

Delson José Amador

Superintendente do DER

(nome)

Prefeito Municipal de



12

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 17 DE 02 DE 2009

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

PRESIDENTE  VICE-PRESIDENTE 

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro de 2009 o Projeto de Lei nº. 01/2009 que "Cria cargos de Vigia, de provimento através de concurso público, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro de 2009 o Projeto de Lei nº. 02/2009 que "Cria cargos de Coveiro, de provimento através de concurso público, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de fevereiro de 2009 o Projeto de Lei nº. 03/2009 que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio co o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº. 02/2009 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no 53º Congresso Estadual de Municípios e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação de vinte cargos de Vigia de provimento através de concurso público, para atender a demanda desses profissionais na consecução do exercício do poder de polícia administrativo, proteção de bens, defesa do interesse e erário público;

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação de três cargos de Coveiro de provimento através de concurso público, para atender a demanda desses profissionais na execução dos serviços de sepultamentos nos cemitérios municipais e sob concessão;

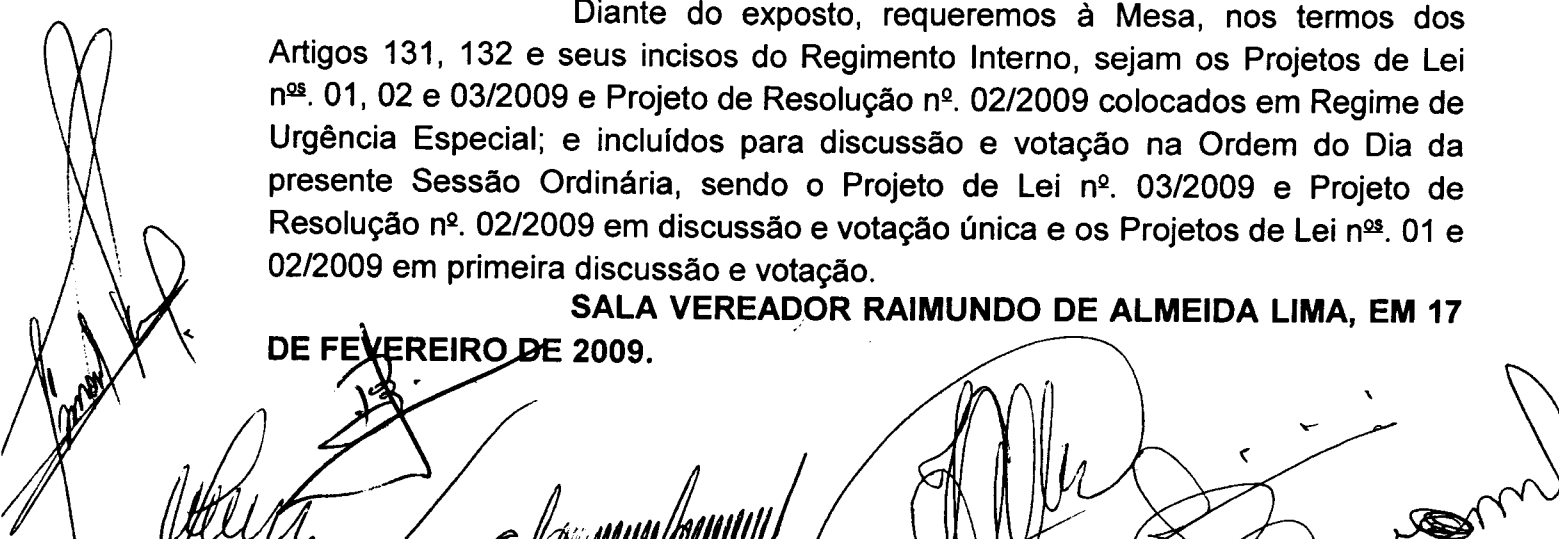
Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem -DER/ SP para execução das obras e serviços de melhoramento e recapeamento da vicinal municipal que liga Ibiúna ao Bairro Areia Vermelha com extensão de 6,8 Km.;

Considerando a necessidade de nomear Comissão Especial para que esta Casa de Leis seja representada em evento de importância aos anseios dos municípios, e a tramitação de documentação e inscrições no evento;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 01, 02 e 03/2009 e Projeto de Resolução nº. 02/2009 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 03/2009 e Projeto de Resolução nº. 02/2009 em discussão e votação única e os Projetos de Lei nºs. 01 e 02/2009 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17
DE FEVEREIRO DE 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2009

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de fevereiro de 2009, o Projeto de Lei nº. 03/2009 que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, visando a execução das obras e serviços de melhoramento e recapeamento da vicinal que liga Ibiúna X Bairro Areia Vermelha – IBN 030 e IBN 362, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme especifica o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a celebração de convênio visa a execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da vicinal municipal que liga a sede do município ao Bairro Areia, importante estrada utilizada para o escoamento agrícola, acesso as pousadas e pontos turísticos da região.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17
DE FEVEREIRO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

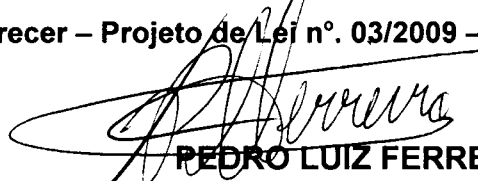
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

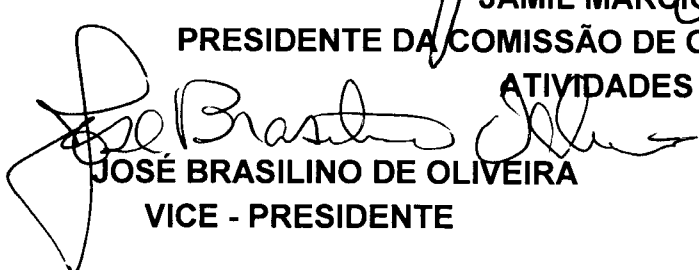
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

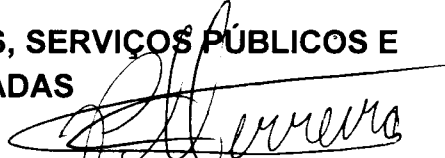
Parecer – Projeto de Lei nº. 03/2009 – fls 02


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO


JAMIL MARCIANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2009

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP".

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para execução das obras e serviços de melhoramento e recapeamento da vicinal que liga Ibiúna X Bairro Areia Vermelha – IBN 030 e IBN 362, com extensão de 6,8 Km.

ARTIGO 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das obrigações do município", no instrumento de convênio.

I – liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

III – promover a remoção de linhas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

V – elaborar as suas expensas, os estudos necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;

VI – liberar as áreas de empréstimos e/ou bota foras necessários para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;

VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII – construir passagens de gado, definidas em projetos;

IX – garantir a afixação de placas indicativas de participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observadas a legislação incidente;

X – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

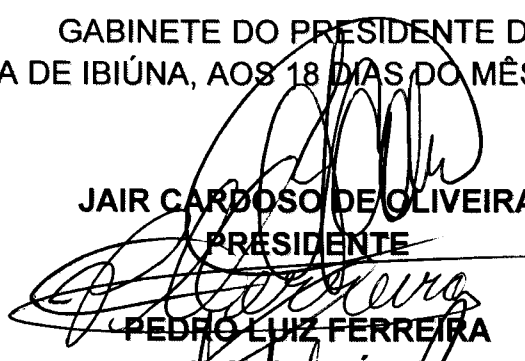


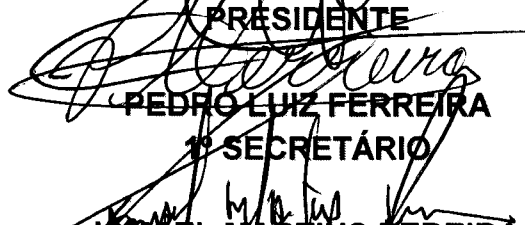
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

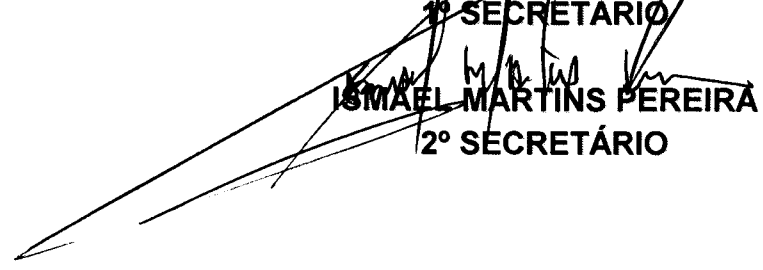
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 01/2009 – fls. 02

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 56/2009

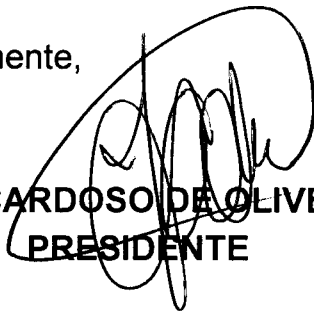
Ibiúna, 18 de fevereiro de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 01/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 001/09, nesta Casa tramitou com o nº. 03/2009 que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

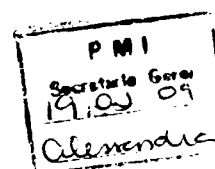
CÓPIA

AO EXMO. SR.

DARCY PEREIRA LEITE

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 03/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 16 de fevereiro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2009, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2009 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 03/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 03/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 01/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 56/2009 da presente data. Ibiúna, 18 de fevereiro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo